Lei 405/2001.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 26 E 27 DA LEI 055/93.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 26 da Lei 055/93 passa a ter a seguinte redação:

''**Art. 26-** A tabela de vencimentos para o quadro de provimento efetivo fica constituída dos seguintes níveis e faixas de promoção por merecimento ou sub-níveis.''

Faixas de promoção por merecimento ou sub-níveis:

NÍVEL	VALOR NÍVEL-BASE	VALOR SUB-NÍVEL 1	VALOR SUB-NÍVEL 2	VALOR SUB-NÍVEL 3	VALOR SUB-NÍVEL 4
02	254,20				
03	284,34				
04	317,77				
05	326,11				
06	367,98				
07	381,32				
08	394,71				
10	459,94				
11	501,77				
12	535,20				

Art. 2º- O art. 27 da Lei 055/93 passa a ter a seguinte redação:

Artgraffer

Lei 405/2001.

''**Art. 27-** É fixada a seguinte tabela de pagamento para o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais:''

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC-5 1.672,53	FG-5 1.672,53
CC-4 1.204,25	FG-4 1.204,25
CC-3 903,20	FG-3 903,20
CC-2 752,65	FG-2 752,65
CC-1 550,96	FG-1 550,96

§ Único- Os valores dos vencimentos e gratificações fixados neste artigo, serão sempre reajustados em percentual igual dos servidores do quadro de provimento efetivo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 06 de julho de 2001.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

Artgraffer